

CONDIÇÕES

Assinatura mensal nesta cidade. . . \$ 1.20
Número do dia. 0.10
Anno. 0.20

PARA FORA

Semestre. \$ 8.00
Anno. 15.00

As assinaturas devem sempre ser pagas em dinheiro, e os pagamentos em dinheiro devem ser feitos em qualquer dia.
A correspondência deve ser dirigida ao Director da Imprensa, e integralmente selada com o selo da taxa de correio.

Pagamento adiantado

EMPRESA ARRENDADA

DIRECTOR: JOSE MARIANO PORTO

DIARIO DA MANHA

ADMINISTRAÇÃO

RUA 25 DE MAIO, ESQ. CIUDADELA

Recebem-se annuncios e a publicão. Os artigos de interesse geral serão publicados gratuitamente.

RUA 25 DE MAIO, ESQ. CIUDADELA

Assinatura para o Brasil. 18800

Anno. 36000

Pagamento adiantado

A PATRIA

A PATRIA

MONTEVIDEO, AGOSTO 20 DE 1887

Ainda os Brasileiros em Taquarém

Em longo editorial se occupou o collega da Republica, em seu numero de 7 do corrente, com a transcripção que fizemos de uma manifestação de brasileiros effectuada em Taquarém.

O artigo a que alludimos — *Los Sucesos de Taquarém* — teria sido contestado no dia 8 ou 9, si não fora termos estado ausente da capital de 5 a 16. A nossa ausencia, pois, e o proverbio — *Mais vale tarde do que nunca* — justificam este artigo e o nosso retardamento.

Sempre amigo do sophismo, o collega do nacionalismo continúa na desenvoltura do systema que adoptou desde o seu nascimento: desvirtuar os factos a seu goizo e ferir sem piedade o elemento estrangeiro, que tanto concorre para o progresso da Republica Oriental. Até mesmo para a propaganda das idéas que o collega defende, não saltemos que vantagens colherá com esse seu modo de considerar aos que aqui não inseram — uma quadrilha de aventureiros que pensa em encurtar novas patrias na patria querida dos redactores da Republica.

Quando os parlamentos e a imprensa de todos os países da America do Sul clamam sem cessar — que o unico meio de engrandecer uma nação despozada é chamar a si as sympathias do elemento estrangeiro, base principal de todo o progresso — o nosso collega da Republica sustenta principios não só contrarios á grandiosa idéa como que também offensivos aos filhos das diversas nações estabelecidas em sua patria!

Quando o actual governo, secundado pelo jornalismo uruguayo, procura todos os meios de resolver o problema da imigração, aumentando o valor territorial pela subdivisão da grande terra em pequenas propriedades — o orgão nacionalista cuida apenas dos interesses de seu partido, todavia de defesa de seus correligionarios, e a semelhança do orador da reunião *blanca* de 21 de Maio, offende propositalmente a um povo que, como o brasileiro, está em condições de impor, como impo, o respeito que lhe é devido, aos que procedem como o desmoralizado convencionalista da *defensa de Paysandú*!

Deixemos, porém, de parte, o redactor ou redactores do Comicio, e analisemos o artigo do collega, publicado no dia 7, artigo que á simples inspecção de uma ligeira leitura, se conhece ser o producto da paixão partidaria, atropelando todos os sentimentos e principios de justiça a que se devem escrever os jornalistas de consciencia.

A correspondencia que publicou a PATRIA, acompanhada dos discursos proferidos na manifestação de que foi alvo o Dr. Dantas Junior, demonstra a harmonia que presidia áquella reunião brasileira e a attenção calma e reflectida de nossos compatriotas, ao presenciarem os insultos da Sr. TACUAREMBÓ.

Sendo, como affirmamos a Republica, brasileira a maioria da população de Taquarém, apoiada na opinião do collega, por todas as autoridades do departamento, é intuitivo concluir-se que tem poder para ser oitavo a sua posição, ao saber dos insultos que hydropolicamente vomitara o Sr. Seguí contra o Brasil e seus fillos. Bem poderia ter sido outro o seu procedimento, reagindo da lealdade e não obediência com a prudencia com que se houveram os nossos patriotas ali residentes.

A paixão politica obteve as facultades do escriptor nacionalista de tal modo que o collega não vacilla em tornar-se cúmplice dos insultadores da nação brasileira.

Tanto o correspondente da PATRIA como a propria PATRIA, da Republica, se limitam a accusar ao redactor do Comicio de haver insultado ao Brasil, sem apresentar os detalhes do discurso proferido na reunião nacionalista! E, julgando conveniente alhar a razão de ser das offensas do Sr. Seguí, a Republica, do francamente, que foram a base de suas insinuações as apreciações que fez o orador sobre os factos occorridos em Paysandú. Dous factos, acrescenta o collega, ha no successo de Paysandú, que foram e serão sempre condemnados, emquanto a humanidade conservar a noção da justiça: o bombardeio da praça e o fuzilamento e mutilação de Leandro Gomez.

Depois de algumas considerações tendentes a demonstrar que o bombardeio da cidade e a morte de Leandro Gomez não têm justificação

possível, termina o collega da Republica a defesa do Sr. Seguí, dizendo que ninguém pôde ser accusado por insultar ao Brasil ou ao partido Colorado, pelo facto de condemnar esses actos, considerados como julgados pela sentença dos mil annos que tomaram parte no successo referido.

Assim é que, na opinião dos redactores do orgão nacionalista, não se pode censurar, o Sr. Seguí ou outro qualquer que, qualificar em publicos os brasileiros de *miseraveis e cobardes*, e esse facto não poderá ser condemnado, desde que os affrontos epithetos sejam proferidos no curso de uma oração que tenha por fim glorificar a memoria de Leandro Gomez.

O fuzilamento desse general foi effectado por brasileiros?

Não foram alguns compatriotas do illustre collega os autores desse assassinato, um tanto ou quanto semelhante aos dos bravos de Quinteros?

Não podemos consentir que passe impunemente a pretensão odiosa do orgão *blanco* — querendo lançar a conta do Brasil a morte de Leandro Gomez, quando não ha quem ignore o nome do mandante desse acto de cobardia, quasi que semelhante, repetimos, ao de Quinteros.

Por muito que se efforce o collega da Republica não conseguira macular a fama dos militares brasileiros, acostumados a batem-se com o inimigo da patria no campo de batalha, e não a assassinar os prisioneiros de guerra entregues a sua guarda. Não, os brasileiros, quando vencedores, costumam a respeitar o vencido, e o fazem por temperamento, por habito; porque não somos sanguinarios.

Nos repugna faltar a defesa de Paysandú, onde o exército do Imperio mostrou a nobreza dos intuitos que levaram ás portas daquelle cidade, e onde a mais vil das traições occasionou o assassinio do cabo de guerra do partido da Republica.

Nos repugna tratar desse facto, porque somos estrangeiros, e como tal, não nos consideramos obrigados a discutir assumptos que só devem ser lidos pelos fillos deste paiz.

Porém, por muito que nos custe, jamais consentiremos, ainda que estrangeiros, que os oradores do orgão nacionalista, abusando da *liberdade republicana*, profiram impunemente calumnias e insinuações ignominiosas que produziu o Sr. Leandro Seguí, no dia 21 de Maio.

La Republica sabe que a comunidade brasileira, ha de repellar sempre e com toda a energia as offensas que a nossa patria atreue o Sr. Seguí ou outro que tenha palavra mais autorizada da que esse nobilissimo orgão *blanco*. E a Republica, sabe também, e por experiencia, que se perturbou a Dr. Dantas Junior não houve tomado, em S. Fructoso, a defesa da sua patria, não aqui estavam na estada para repellar a calumnia e a insinuação da verbenagem nacionalista. Não aqui estavam, em nossa humilde e sã, sempre prontos para combater a injustiça, e ainda mais para dizer aos *corbais* insensatos quem são os *MISERAVEIS E COBARDES*!

Os brasileiros, MISERAVEIS E COBARDES!!!

Desjarmos que esse epitheto fosse proferido pelos illustres collega da Republica, a quem respeitamos, não pelo Sr. Leandro Seguí que julgamos incapaz de reputar diante de um brasileiro honrado e patriota.

Terminando, devemos fazer comprehender a collega de um erro em que labora: este O Dr. Dantas Junior não é um aventureiro, não é um clérigo, não é um *blanco* distincto compatriota formado na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como attesta o seu diploma, e a Academia de Medicina do Rio de Janeiro, titulo de medico a ignorantes e charlatães.

O procedimento da comunidade brasileira de Taquarém foi o mais correcto possível.

A collega nacionalista deve aconselhar mais prudencia, mais commodimento, aos seus oradores politicos.

E o que convém.

Parlamento Brasileiro

Senado

PRESIDENTE DO SENADO, CASIMIRO DE SIEMO

Sessão do dia 2 de Agosto de 1887

Discussão sobre matriculas de escravos

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda)

— Sr. presidente, ovi com muita attenção o discurso do nobre senador pela provincia da Bahia, quando fundamente o requerimento em

esperado, sentira necessidade de affiegar-se a

alguem.

Se melhora resolução era para elle, um modo precioso ou pelo menos indicava uma deusa noção de valia que são os prodomos do fim da vida physica.

Eduardo agradece-lhe.

Tinha-o portanto conservado ao seu lado, procurando acozer o velho egoismo ao calor tecnico da mocidade. De seu lado, Eduardo ferido no mais profundo do coração pela primeira dor que até então havia soffido, cedendo ao desani-

so e ao 4.º momento da existencia, tinha-se prestado áquella affeição com uma indifferen-

ça que o velho tomou por condescendencia e sym-

pathia.

Dahi resultara um testamento em boa e devida forma, em favor do joven parente, Eduardo deconhecido e, ao cabo de um anno, Eduardo da Liza achava-se subitamente rico, pelo fallecimento daquelle primo em grão remoto.

Naquella momento, não tendo tornado a ver Edith, nem ouvido falar a seu respeito, julgou-se, por um phenomeno de optica moral, completamente curado do amor que tanto o havia feito soffrir.

Se não morrera ao saber a trahição, já agora não morrera.

Depois, tinha chegado a esse periodo psychologico de todo amor que se prolonga, em que julga-se odiar e desprezar perfeitamente aquella que se adora.

E este um laço sempre armado á inexperiencia da mocidade.

Eduardo disse consigo, que seria um tolo se deixasse supplet a quella — que não duvidara abandonar para casar-se com outro — que continu-

discussão; e devo dizer ao Senado que este discurso causou-me bastante surpresa, não só pela attitudde que assumiu o nobre senador, como porque, desculpe-me S. Ex. que o diga, não me pareceu ver nelle, embora fosse, como sempre, a linguagem animada e colorida, argumentos para sustentar a sua opinião.

Quando o primeiro motivo de surpresa, explicar-me-ei.

Entre as glorias que o nobre senador nesta questão se quer arrogar, figura a de ter trazido para o parlamento uma questão que, como se dizia, agitava-se na praça publica, de modo amarelado e extra-legal; parecia, pois, que o nobre senador ambicionava a gloria de ser o chefe do abolicionismo legal.

Mas agora, Sr. presidente, vejo com surpresa, que o nobre senador, expondo a questão de que nos occupamos, deixa a sonda em que até hoje tinha cunhado.

O Sr. DANTAS — Ainda não sabi della.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — ... e sendo S. Ex. membro notavel do parlamento, como que seguir nesta questão outro caminho que não o legal, isto é, o do cumprimento das leis votadas pelo poder legislativo.

O Sr. DANTAS — Já com vistas ao Ex. Ministro da Guerra.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — O nobre senador tinha paciencia de me ouvir.

O Sr. DANTAS — Não é paciencia.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — ... tanta, quanta foi a attenção com que ouvi a V. Ex.

Sr. presidente, tres são as questões controversas: 1.ª, o que se deve entender pela expressão da lei — representante legal; 2.ª, si a matricula do escravo com a declaração de filiação desconhecida estabelece *ipso facto* presumpção de liberdade; 3.ª, qual a competencia do governo para intervir nestas assumptos.

Sr. presidente, com garra discutindo a primeira questão sob o ponto de vista restricto do direito, depois de ter encarecido a sonda do ponto de vista da lei e da lealdade do governo.

A lei do seguinte: que o escravo deve ser da dita matricula pelos seus senhores, possuidores ou representantes legais destes.

Deve-se entender que representante legal é unicamente aquelle que exhibe insinuado da procuração ou a expressão da lei encerra a accepção geral, que comprehendem toda aquelle que exerce um mandado?

Examinemos a questão segundo o nosso direito e segundo os principios gerais da jurisprudencia.

Pelo permisso para entrar nestas minutas: vale a pena, desde que a questão foi trazida ao Senado.

O Sr. DANTAS — E a questão é importantissima, urgente, todos os casos individuos ou não escravos e continuam na escravidão ou não livres, como entendemos muitos e devem continuar livres, não ha adiamento para isso não pode haver.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Senhores, leio na *Constituição das Leis*, de Teixeira de Freitas, no capitulo sobre *mandados*, de nota Par. art. 1.º, o seguinte:

«A disposição do nobre texto legal a forma do mandado, mas a legislação que a autoriza trata somente (a Ord. L. 1.ª, tit. 18 paragrafo 15 e L. 3.ª, tit. 29, par. 1.º) do mandado judicial, e a Ord. n. 82 de 30 de Março de 1870 do mandado para recolhimento de dividas da Fazenda Nacional nas repartições fiscaes. Em geral o mandado pelo seu confôrto por qual quer forma, expressa ou tacita, scripta ou verbal, por instrumento publico ou particular, salvo nos casos em que a lei exige uma forma determinada.

«Em todos os casos tambem pode ser accito por qual quer forma, expressa ou tacita.

«O disposto a tal respeito nos arts. 149 e 151 do Código do Commercio é perfeitamente applicavel em materia civil.

O Sr. DANTAS — Abi está taxativamente a lei.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Apoiado.

O Sr. ALFONSO CRUZ — E ainda ha uma outra excepção quando não resulta dahi prejuizo de terceiro.

O Sr. SILVA MARTINS — Exactamente.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Pelo nos nobres senhores o obsequio de não me interromperem, tocarei em todas as questões.

O Sr. PRESIDENTE — Pego attenção.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Vejamos os artigos citados do código commercial, arts. 149 e 151:

«Art. 149. Dese mandado mercantil quando um commerciante confia a outrem a gestão de um ou mais negocios mercantiles, obrando o mandatario e obrigando-se em nome do committente.

«Art. 151. Dese mandado mercantil quando um commerciante confia a outrem a gestão de um ou mais negocios mercantiles, obrando o mandatario e obrigando-se em nome do committente.

«Art. 152. Dese mandado mercantil quando um commerciante confia a outrem a gestão de um ou mais negocios mercantiles, obrando o mandatario e obrigando-se em nome do committente.

«O mandado requer instrumento publico ou particular, em cuja classe entram as cartas misivas; contudo, poderá provar-se por testemunhas nos casos em que o admissivel este genero de prova (art. 123).

«Art. 141. Completa-se o mandado pela accepção do mandatario; e a accepção pode ser expressa ou tacita: o principio da execução prova a accepção para todo o mandado.

Si do nobre eminente jurista consulto a do texto de direito citão, passarmos ás autoridades que se pronunciaram a respeito deste assumpto, alias não controvertido na sciencia, basta-me a recorrer ao repertorio de jurisprudencia e de legislação do Dalloz, na palavra mandado, art. 6.º n. 186.

«O mandado é um contracto do direito das gentes para cuja validade basta, o consentimento das partes e que não está sujeito a nenhuma solemnidade; o mandado se dá, quer por acto publico, quer por acto privado, quer verbalmente (cod. civ. 1855) quer ainda de um modo tacito.

«Requerendo ainda no direito romano, subsidiariamente do nobre permisso para ler este fragmento do *Digesto* Liv. 17, tit. 1.º Paragrafo 1.º do jurista consulto Paulo:

«Obligatio mandati consensu contrahentium consistit. Ideo per nuntium, quæque vel per epistolam mandatum suscipi potest. Item sive rogatus sive «colo» sive «mando» sive alio quocumque verbo scriptis mandati tenetur.

Mencionarei ainda os Institutos Liv. 3, tit. 22 e Liv. 3, tit. 26.

O Sr. DANTAS da um aparte.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Senhores, da que se trata é de um acto praticado por mandatario, segundo as normas do direito. O nobre senador foge desta questão, considerando o escravo como parte, mas (isto responde aos apurtes que ha pouco ouvimos) o escravo não é parte nesta questão.

O Sr. CASIMIRO DE OLIVEIRA — V. Ex. esquece o *Digesto*, *titulo de filiatiõne*.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção.

O Sr. CASIMIRO DE OLIVEIRA — Foi o primeiro aparte.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Ha muito fechei livros de direito civil.

O Sr. CASIMIRO DE OLIVEIRA — Não está mandando.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Não ha necessidade de recorrer ao *Digesto* nesta questão, porque a nossa lei é expressa.

O Sr. BELLASARIO (ministro da fazenda) — O escravo não é parte a questão é entre o mandatario e o senhor. Si a lei quizesse libertar o escravo, estava no seu direito fazer-lhe, mas não podemos nós, prevalecendo-nos do pretexto, fazer aquillo que a lei não determina e de que o legislador não cogitou.

O Sr. DANTAS — Apenas digo a V. Ex. que desde 1871 não é possível deixar de se considerar o escravo como parte.

O Sr. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Assim não é possível discutir.

O Sr. F. BELLASARIO (ministro da fazenda) — Eis os principios que regulam esta materia em direito: quando a lei dá representante legal, não exemplificou qual o modo da representação legal, deixou que fosse entendido segundo a accepção juridica da palavra.

Tivo o trabalho, embora oneroso a lei, de tornar a lei. Em parte alguma ella exemplifica que representante legal era alguém que exhibe um instrumento de procuração, e não porque que foi casual a omisso da lei.

Si o instrumento de procuração fosse necessario, a lei mandaria guardá-lo como prova da regularidade do acto e não deixaria do providencia ficando ao arbitrio do collector attestar depois se fora exhibida a procuração, e se estava ella em regra. Si a procuração fosse da essencia do acto, deveria ser archivada para prova da sua regularidade.

Ha nos regulamentos, nos de 1871 e de 1885, muitos casos em que se tratou dos documentos, não ha, porém, uma referencia ao instrumento de procuração habilitante. Assim, o primeiro regulamento de 1 de Setembro de 1871, em um dos artigos a parte um exemplar da matricula e da declaração duplicada, sem fallar da procuração. O segundo regulamento obriga o collector a dar recibo dos documentos, e não falla da procuração. Em summa, se esta fase da essencia do acto, o legislador teria disposto a seu respeito.

Assim, devo concluir que pela expressão — representante legal — a lei quer exprimir o mandatario na accepção geral de direito e não no sentido restricto, como se entende no foro, o procurador que exhibe alvará de procuração.

Locando neste assumpto fallo para a classe que va a ter-lhe o mesmo amor e que não ouxava aproximá-lo ou encontrá-lo com ella.

Edith tinha-o feito soffrer de um modo cruel. Mercia uma punição. Não havia senão uma possível — provar-lhe que já não amava-a, e que não era digno de ter-lhe a vida, e como, talvez, fosse preciso para honrar a ferocidade de sua vida de femineia.

Encantado com a logica e com a belleza deste raciocinio, Eduardo de Liza, depois de ter tomado posse da herança que lhe assegurava a independência na vida, tinha feito os preparativos para voltar a Paris, com um apolamento febril.

Pois não era tempo de a punir!

De volta a Paris, tornou a vê-la e exhibiu-lhe a sua vida.

Depois disso, devia achar-se feliz, profundamente feliz.

Si havia encontrado, ficava primeiro amor, aquella que elle julgava ingrata, porjura e sem coação?

Ao saber a verdade, não havia absolvido do crime committido?

Não pensava, como lio havia ella escripto — que era vítima e não algoz?

Porque, então, esse ar de melancolia e de tristeza, ao lembrar-se de tudo isto, no proprio momento em que acabava de deixá-la e que ainda estava impregnado das emanações sublimis que formaram, por assim dizer, uma atmosphera ao redor d'ella?

E que os amores velados, os amores culposos, quando são soffridos, tem a natureza de que, nada pôde suavizar e que esgotado o prazer, por mais que se faça, sempre fica, nos labios uma gota de veneno corrosivo.

Edith amava-o, mas pertencia a outra.

se occupa mais com estas questões, a da magistratura e dos haheais em direito. Mas ha uma faceta da questão muito mais importante, que é a aquella pela qual o povo julga, pois é a do simples bom senso, da lealdade do governo e da boa fé com que se devem executar as leis.

Senhores, em 1871 creou-se a matricula dos escravos. Esta questão de que ora me occupo não surgiu então; a matricula foi feita em todo o Imperio, exactamente pelo modo que é hoje arguida de falsa!

Apresentaram-se, como representantes dos proprietarios, pessoas a cujo o mandado destes para matricular seus escravos; foram accitos e a matricula surtiu os seus effectos. No caso actual é muito mais simples o negocio.

Quando a matricula foi feita pela primeira vez podia-se como mandatorio de terceiro matricular escravos; mas hoje que o mandatario é obrigado a exhibir os documentos da matricula anterior, elle não pôde arrogar-se a qualidade de mensageiro, de enviado do possuidor, na linguagem do texto de direito romano, que citei, para matricular individuos em uma collectoria sem receder do proprietario a ordem, as instruções e a entrega dos documentos. Como diz: Paulo é escravo de Pedro, dando o numero da relação, e o de ordem na matricula, a idade, a cor, etc., e apresentando os documentos originarios do possuidor, sem sua authorização?

A matricula ainda é feita com o pagamento de impostos, como, pois, um officio, um procurador falso, como denominou o nobre senador pela Bahia, se poderia apresentar? Na execução do mandado, tal como foi feito, realizam-se todos os requisitos exigidos em direito.

Para demonstrar como isto foi sempre assim entendido, nada melhor posso fazer do que ler o officio do collector de Campos, que deu origem ao assado do nobre Ministro da Agricultura, pego ao senado sua attenção para este officio dirigido pelo collector ao presidente da provincia:

«Ilmo. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar o officio de V. Ex., datado de 5 do corrente mez e anno, no qual mandava-me que informo a causa dos factos occorridos durante o processo recentemente findo da matricula dos escravos neste municipio. E, obediendo á ordem de V. Ex., apresso-me a responder que, não prevendo uma nova legislação civil e criminal, nem tendo a recebilidade instigação sobre o modo pratico de se em execução esse serviço, julguei dever executar-o de accordo com a praxe estabelecida na execução do regulamento anterior, de 1871, a que a lei e regulamento ultimos se reportam.

E, como por occação do regulamento anterior, foram admitidas nas catções fiscaes, e sem reclamação do governo, relações de matrículas assignadas por terceiros, ou a pedido, entendendo não dever impugnar agora relações nas mesmas condições, assignadas por terceiros ao pedido dos senhores, julgando não dever preoccupar a attenção do governo com dvidas sobre uma praxe já acata sem reclamação por parte do mesmo governo em serviço identico. Quanto ao numero das matrículas feitas em tres condições e aos nomes das pessoas interessadas, tendo já remetido a V. Ex. as listas respectivas, reputo-me dispensado de dar informações que, alias, em parte não constam dos livros da collectoria, isto é, na parte referente assignatura das listas. Julgo assim ter cumpido a ordem de V. Ex., a quem Deus Guarde.

Collector de centas gentes em Campos, 7 de Maio de 1887. Ilmo. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão, dignissimo presidente desta provincia. — O collector, José Francisco Martins Guimarães.

(Continua.)

«Nenhum criticar o Guarany. Li floo, em paginas, o meu juizo sobre elle. Quisquer que sejam as influencias extranhas a que obedece, este livro é essencialmente nacional. A natureza brasileira, com as exuberancias que Burke oppo á nossa carreira de civilização, aqui a todos, vista por varios aspectos, e a vida interior no começo do século XVII seria se a que o autor nos descreve, salvo o colorido litterario e os toques da imaginação, que, ainda quando abusa, delicia. Aqui se encontram as mais magnificas, tão caracteristicas do autor, ao lado do rago masculino, como lio pedio o contacto o contraste da vida selvagem e da vida civil. Debe a natureza catinosa em puro e largo romantismo. A maneira grave e apparosa com que D. Antonio do Mariz toma conta da sua terra, lembra os vellos fidalgos portugueses, vistos através da lealdade do Heurculano; mas já depois intervem a lula do gozlar e com a onça e entramos no coração da America. A imaginação dá á realidade dos mais opulentos atavios. Que importa que ás vezes a cubram de mais? Que importa os reparos que postamos sobre a psychologia da dignidade? Ficamos nação exemplar da dedicação, como em Cecilia o da candura e fecundidade, ao todo, uma obra em que palpita o melhor da alma brasileira.

«Nenhum criticar o Guarany. Li floo, em paginas, o meu juizo sobre elle. Quisquer que sejam as influencias extranhas a que obedece, este livro é essencialmente nacional. A natureza brasileira, com as exuberancias que Burke oppo á nossa carreira de civilização, aqui a todos, vista por varios aspectos, e a vida interior no começo do século XVII seria se a que o autor nos descreve, salvo o colorido litterario e os toques da imaginação, que, ainda quando abusa, delicia. Aqui se encontram as mais magnificas, tão caracteristicas do autor, ao lado do rago masculino, como lio pedio o contacto o contraste da vida selvagem e da vida civil. Debe a natureza catinosa em puro e largo romantismo. A maneira grave e apparosa com que D. Antonio do Mariz toma conta da sua terra, lembra os vellos fidalgos portugueses, vistos através da lealdade do Heurculano; mas já depois intervem a lula do gozlar e com a onça e entramos no coração da America. A imaginação dá á realidade dos mais opulentos atavios. Que importa que ás vezes a cubram de mais? Que importa os reparos que postamos sobre a psychologia da dignidade? Ficamos nação exemplar da dedicação, como em Cecilia o da candura e fecundidade, ao todo, uma obra em que palpita o melhor da alma brasileira.

«Nenhum criticar o Guarany. Li floo, em paginas, o meu juizo sobre elle. Quisquer que sejam as influencias extranhas a que obedece, este livro é essencialmente nacional. A natureza brasileira, com as exuberancias que Burke oppo á nossa carreira de civilização, aqui a todos, vista por varios aspectos, e a vida interior no começo do século XVII seria se a que o autor nos descreve, salvo o colorido litterario e os toques da imaginação, que, ainda quando abusa, delicia. Aqui se encontram as mais magnificas, tão caracteristicas do autor, ao lado do rago masculino, como lio pedio o contacto o contraste da vida selvagem e da vida civil. Debe a natureza catinosa em puro e largo romantismo. A maneira grave e apparosa com que D. Antonio do Mariz toma conta da sua terra, lembra os vellos fidalgos portugueses, vistos através da lealdade do Heurculano; mas já depois intervem a lula do gozlar e com a onça e entramos no coração da America. A imaginação dá á realidade dos mais opulentos atavios. Que importa que ás vezes a cubram de mais? Que importa

Xarope anti-astmatico DE POLIGALA-COMPOSTA

PREPARADO POR

Ferrari Hermanos

Cura radical da asma e da tosse, vem com da falta de respiração, eritema, todas as enfermidades da via respiratória, como prontos os numerosos certificados dos doentes curados, que estão a disposição dos interessados.

Este medicamento é preparado exclusivamente com extractos intensivos, como sejm os das plantas medicinaes que um longo estudo fez descobrir.

Qualquer pessoa aturada de asma ou de tosse leve que tomar algumas doses de Poligala, encontrará logo grande alivio, encaminhando-se semmo ás que o tivessem perdido.

Muito cuidadoso com as falsificações, pois está sendo avariado de ser usado, pela sua grande actuação não está exento de ser falsificado pelos especuladores que aproveitam-se das suas partes.

Botica da Estrella, rua Uruguay n. 204. — Montevideo



BANCO NACIONAL

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY		
Balance del mes de Julio de 1887		
ACTIVO		
Banco Ingles del Rio de la Plata, saldo segun cuenta corriente		\$ 1.046.715 50
Caja, Efectos en efectivo		368.875 00
		<u>\$ 2.015.150 00</u>
PASIVO		
Accioneros colocados en Montevideo:		
12 Cuotas de 25 Rs.		\$ 307.625 00
12 Cuotas de 50 Rs.		640 00
1.275 Integrados		<u>452.500 00</u>
20.113		\$ 820.765 00
Accioneros colocados en Buenos Ayres:		
16.465 Cuotas de 25 Rs.		\$ 411.625 00
900 Integrados		<u>40.000 00</u>
16.865		\$ 451.625 00
Accioneros pagados por el Sindicato:		
188 Cuotas de 25 Rs.		\$ 4.700 00
7.681 Integrados		<u>268.100 00</u>
7.869		\$ 772.800 00
		<u>\$ 2.015.150 00</u>
Montevideo, 30 de Julio de 1887		
F. C. TAYEN, Contador,	PEDRO BUSTAMANTE, Presidente,	E. ROSS, Director-Gerente.

O único medicamento que tem tãa a virtude curativa de todos os

É O XAROPE . A BASE DE NUEZ VOMICA

Preparado pelo professor de pharmacia

SENOR FRANCISCO SCANAVINO

A' venda no deposito geral, «Botica Italiana» rua Ibiçuy 6
quina da de Orillas del Plata, e nas principais pharmacias.

MONTEVIDEO

Sem cheiro nem gosto dos Olhos de Fígados de Bacalhau ordinarios

OLHO DE BACALHAU HOGG

*Uma unica e curta cura a Molesitas do Pello, a Tisica,
Bronquite, Frases de Ventro, Tosse chronica, Ascleites macrolulosas,
ADVERTENCIA. — Fajase-se do rotulo e selli-Arui de Haidro Frances
HOGG, Paracetecido, 2, rue Castiglione, PARIS, e principais Pharmacias.*

BITTER
Montagnard

Esta marca, importada
ha tempos nos mer-
cados do Prata, é sem duvida
alguma um dos melhores

BITTERS

FR MONTAGNARD

Sua classificacão de

BITTEN

London and Brazilian Bank

LIMITED

BANCO DE CREDITO E DO BRASIL

Capital subscrito, Libras esterlinas	1,000,000
Capital realiado	500,000
Fundo de reserva	300,000

Recursal em Montevideo, RUA ZABALA A

Agua letinas de cambio sobre as seguintes praças:

Amsterda, o cargo do Brasil Bank Limited, e das Srs. Glynn Currie & Co.

PARIS, Os Srs. Mallet Freres & Co.

HAMBURG, Os Srs. Schroder & Co.

AMSTERDA, O Banco d'Amster.

LONDRA, Os Srs. Grant, Brown & Co.

NOSSOS BRANCO DE ITALIA, Vendo correspondentes.

Em Nova-York, Boston, Fimosa, PARA, PANAMA, BAHIA, RIO DE JANEIRO.

S. PAULO, RIO GRANDE E PILOTA, o London & Brazilian Bank.

NOSSOS BRANCO DE BRASIL, Directos correspondentes.

BUENOS AIRES, PORTO DE JULLIA e RIO DE JANEIRO.

Concede, MILLOES DE CRANCO sobre Londres, Paris, Portugal, Brasil e Nova York.

Se encarga de COBRANCA DE LETRAS sobre outras praças.

Recibe dinheiro em centas correntes, em deposito a prazo, faz e retirar em mediante ante preito.

perder e sua miter
do no Tribunal de Comerce
de Burdeos, achas solo o regim
n. 4477.

COBRANCA DE LETRAS E LETRAS JUNTAS

Martins e C.

BITTEN

Montevideo

PAGA POR DEPOSITOS FIXOS

Por 3 mezes a razao de	3.00 ann
Por 6 mezes a razao de	4.00 ann
Com 30 dias de antio de	3.00 ann

ab.15.

